



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA



CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 021/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA TIPO ESMERALDA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, COM A EMPRESA ELIZANGELA SANTOS MONTEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o N.º. 04.056.248/0001-25, com sede neste Município, situado à AV – Perimetral Norte BR 210, s/nº- Centro, neste ato representado pelo Excelentíssima Sra. Prefeita **LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 501025 MAER-RR, inscrita no CPF N.º. 035.995.997-00, residente e domiciliada na cidade de São João da Baliza, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **ELIZANGELA SANTOS MONTEIRO**, inscrita sob o NPJ 35.294.082/0001-09, situado á estrada Vicinal 07 lotes 27 KM 06, representada pela senhora Elizangela Santos Monteiro CPF 586.357.182-91 e RG 157758 SSP RR., neste ato, residente e domiciliado na cidade de Rorainópolis, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam este contrato para **Aquisição de Gramas**, conforme especificações contidas nos anexos deste Edital, referente **Pregão Presencial n.º. 021/2021, processo n.º. 148/2021** do tipo **menor preço global**, regido pela Lei n.º. 10.520/2002 e subsidiariamente 8.666/93, e suas alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente instrumento tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição de grama tipo esmeralda, por m² (Metro Quadrado) a ser usada na implantação e manutenção de áreas verdes no Município de São João da Baliza/RR.

Cláusula Segunda – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V.MÉDIO	V. TOTAL
01	GRAMA ESMERALDA COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 0,60 X 0,40.	M ²	8.000	9,66	77.280,00
	VALOR TOTAL			RS: 77.280,00	

Cláusula Terceira – Da Garantia do Objeto

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento dentro das normas estabelecidas no TR;

12.2 – Rejeitar no todo, ou em parte, os materiais, entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

12.3 – Fornecer a CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição do objeto do presente instrumento;

12.4 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

12.5 – Receber os materiais, através de Setor Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93;

12.6 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal e/ou Fatura da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento;

12.7 - Providenciar a publicação do extrato do Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93, com suas alterações;

12.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.9 - Promover a conferência, através de servidores designados para este fim, do bem entregue, atestando sua



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA



12.9 - Promover a conferência, através de servidores designados para este fim, do bem entregue, atestando sua conformidade ou não com relação às especificações propostas, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Os servidores responsáveis pela fiscalização anotarão os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las.

Cláusula Quarta – Do Preço e Das Condições de Pagamento

13.6. Do Preço

O valor total do Contrato é de **R\$: 77.280,00** (setenta e sete mil e duzentos e oitenta reais), procedente das despesas para o exercício de 2021, que correrão por conta dos recursos próprios para atender a Secretaria municipal de Obras e Urbanismo

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.7. Das Condições de Pagamento

13.7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à medida que as peças forem sendo entregues, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE;

- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente, agência e Banco, indicado pela contratada;
- O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;
- Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I =

$(TX/100)$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação dos serviços constantes deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos próprios da Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR, conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

15.452.0013.2010.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Em exercícios futuros, as despesas decorrentes da contratação dos serviços constantes deste Termo de Referência, correrão a conta de Dotações Orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratante

Requisitar à empresa contratada os serviços através de documento da Secretaria;

Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução dos serviços, sempre que necessário;

Rejeitar, total ou parcialmente, o material ou serviço, devendo apontar as irregularidades apuradas em instrumento próprio;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercidos

diretamente pela CONTRATADA, notificando à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou defeitos, determinando prazos para regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

Atestar a Nota Fiscal, através do Chefe da Divisão de Transportes - ou por outro servidor, ou por comissão para esse fim designada. Ocasão em que afirmará que, os serviços foram executados de acordo com os licitados e contratados junto à





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA



empresa vencedora;

Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o) de acordo com do presente Termo de Referência;

Solicitar correção/reparação no serviço e/ou substituição da peça que venham apresentar algum defeito dentro do prazo de garantia.

Aprovar ou reprovar os serviços executados pela CONTRATADA;

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada

19.7 A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da **CONTRATANTE**, neste ato denominado(s) **FISCAL(IS)**, ao(s) qual(is) competirá(o) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATANTE** (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

19.8 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Nona – Das Penalidades e das Multas – Art. 55, VII da Lei 8.666/93

21.5 O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, descontada da garantia oferecida, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao município de São João da Baliza/RR, em todo caso, a rescisão unilateral:

22 Advertência por escrito;

23 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados data de sua convocação;

24 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

25 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

26 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

26.4. – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

26.5. – Desistência da entrega do objeto contratado;

27 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

28 A suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 02 (dois) anos;

29 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

21.6 As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 9.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

21.7 As sanções previstas nas alíneas “g” e “h”, subitem 9.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.8 As sanções previstas nas alíneas “g” e “h”, do subitem 9.1, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

23 seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24 praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

Parágrafo Único – Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito do **CONTRATADO**.

21.9 Ficará ainda impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/PMSJB/RR, a que se refere o artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades, a **CONTRATADA** que:

- Não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Cláusula Décima – Da Alteração Contratual

10.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA



art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverão ser processados mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Dos Municípios – DOM/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento. Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

11.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda – Da Vigência e Eficácia

12.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido o disposto no *caput* do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Dos Municípios – DOM/RR.

Cláusula Décima Terceira – Da Fundamentação Legal

13.1. Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e de forma subsidiária, à disciplina da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº 103/2018 e da proposta da Contratada.

Cláusula Décima Quarta - Da Publicação e do Registro

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Cláusula Décima Quinta – Das Disposições gerais

15.1 O presente contrato é complementado pelos ditames do Edital, seus anexos e informações objetivas das peças gráficas, sem necessidade de transcrição.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz - RR para diminuir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor, com 02(duas) testemunhas.

São João da Baliza - RR, 12 de maio de 2021

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Luiza Maura de Faria Oliveira
Prefeita Municipal

Elizangela Santos Monteiro
Elizangela Santos Monteiro
Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____